

**CONTRATO Nº 002/2022 - EGPA**

**PROCESSO Nº. 2022/921965.**

**MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2022-EGPA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA NC COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por seu Diretor Geral, **WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**, brasileiro, joense, CPF nº. 659.365.232-68, portador da Cédula de Identidade nº. 3100658, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NC COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belém/PA, sito à End. Pass Marinho, 80-A Sacramenta, Cep: 66083-495 Belem/Pa, inscrita sob o CNPJ nº. 28.628.545/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **NURRANY DE SOUSA PORTILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 1788991 SSP/PÁ e do CPF nº. 300.946.742-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 002/2022**, com amparo na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. **2022/921965**, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL, ALÉM DE COMODATO EM CILINDRO VERTICAL DE 13KG**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato.

1.2. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital nº 002/2022 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora, que passam a integrar o presente termo, sob a forma de anexo, como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) perfazendo o total de **R\$ 3.480,00** (três mil, quatrocentos e oitenta reais), já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1. A fatura mensal deverá vir:

- a) Contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);
- b) Em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões;
- c) Com a descrição resumida dos serviços prestados.
- d) Declaração de optante do Simples (caso o mesmo se enquadre nesta categoria);
- e) Declaração de optante do ICMS;

3.2. No caso de devolução da NotaFiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.1. Deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

3.2.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

3.3. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco Banpará, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço.

3.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto às Fazendas Públicas;

3.5. A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação de serviços;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos a contratante;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

3.6. A **CONTRATANTE** fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da **CONTRATADA**, Conta Corrente do Banco Banpará. Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/2008;

### **CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento e repactuação dos preços**

4.1. Pela natureza do objeto contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:**

5.1. A vigência do presente ajuste será de **12 (doze meses)**, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

#### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

6.1.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.

6.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

- 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
- 6.1.5. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes.
- 6.1.6. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 7.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.1.1. Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço.
- 7.1.3. Executar o objeto contratado de acordo com as condições previstas neste termo de referência e com as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Forma e do Local de Entrega**

- 8.1. Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues de forma estimada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo a sede localizada na Av. José Malcher 900, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP– 66.035-120;
- 8.2. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega em outro local, a qual a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá atender, desde que dentro da região Metropolitana de Belém.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte:

**Funcional Programática: 04.122.1297.8338**

**Fonte de Recursos: 0101000000**

**Elemento de Despesa: 339030**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável**

- 10.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002, Decreto Estadual N.º 534/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Trabalhista**

- 11.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Responsabilidade Contratual**

12.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

13.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93;

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades Cabíveis**

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre valor global do contrato;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, por atraso na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, edital e anexos;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global/anual do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor da global do contrato, por inexecução parcial ou total;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

14.1.1. As penalidades não são gradativas, podendo a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade que melhor lhe convier, exceto a descrita no subitem a.1 desta cláusula que deverá obedecer sua própria regra;

14.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

14.3. O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste;

14.4. A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

14.5. A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global/total do contrato;



As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos :**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cláusula Anticorrupção**

16.1. Fica obrigada a contratada a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, lesivos à Administração nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, recaindo sobre a contratada as sanções previstas nestes normativos quanto a prática de atos Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Proteção de Dados**

17.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

17.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

17.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

17.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para

cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação**

18.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Término das Obrigações**

19.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 11 de outubro de 2022.



**WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**  
DIRETOR GERAL – EGPA  
CONTRATANTE

NURRANY DE SOUSA Assinado de forma  
PORTILHO:30094674 digital por NURRANY DE  
SOUSA  
272 PORTILHO:30094674272

**NURRANY DE SOUSA PORTILHO**  
NC COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, além de Comodato em Cilindro Vertical de 13Kg cada, observadas as condições, quantidades e especificações para atender às necessidades da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) por um período de 12 meses.

#### 2. MOTIVAÇÃO

O GLP – Gás Liquefeito de Petróleo a granel, visa atender às necessidades corriqueiras dos funcionários desta EGPA para funcionamento de fogões a gás, essenciais na produção dos alimentos servidos aos estudantes e servidores da EGPA.

#### 3. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**3.1** A contratação far-se-á mediante a emissão de contrato formal em favor da licitante adjudicada, no qual constarão as especificações e os quantitativos totais dos produtos fornecidos na vigência contratual, de 12 (doze) meses, período no qual a contratada efetuará os abastecimentos necessários de forma a manter o regular funcionamento da Escola.

**3.2** O fornecimento do produto discriminado acima dar-se-á durante a vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora de forma parcelada, de acordo com as necessidades de abastecimento da Escola.

**3.3** A contratada responsabilizar-se-á por desenvolver mecanismos de monitoramento dos níveis do GLP, de forma que o seu abastecimento seja efetuado sem comprometer o regular funcionamento da EGPA.

**3.4** A Coordenação de Suporte Operacional – CSOP, na pessoa de seu Coordenador(a), será o encarregado pelo acompanhamento e recebimento do GLP a granel fornecido para abastecimento na Escola.

**3.5** A empresa contratada será responsável pelo transporte, entrega e fornecimento do produto, desde a sua origem até o endereço da Contratante, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete, ressaltando-se que a distância entre a origem e o endereço da Contratante não será motivo justo para atrasos nos abastecimentos.

**DIA DE ENTREGA:** Segunda-feira à sexta-feira

**HORÁRIO:** das 8:00h às 18:00h.

**LOCAL:** O fornecimento a ser efetuado deverá ser prestado no âmbito Escola de Governança do Estado do Pará – EGPA, situada na Av. Governador José Malcher, 900, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-145.

**3.6** O fornecimento das quantidades estimadas dos produtos especificados neste Termo de Referência dar-se-ão durante a vigência do Contrato a ser firmado com o vencedor do certame de forma continuada, assegurando as necessidades de consumo da EGPA, de forma que os níveis de segurança não sejam comprometidos, cujo fornecimento efetivar-se-á em condições próprias e adequadas para utilização.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO COMODATO.

A responsabilidade pela fiscalização e pelo acompanhamento geral do ulterior contrato



administrativo recai sobre a figura do CSOP da EGPA.

## 5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente através de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contatos da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias e após atesto do responsável competente de que o fornecimento foi realizado a contento.

## 6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas é o do menor preço por item.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2. Rejeitar o fornecimento do GLP cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- 1.3. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos;
- 1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 1.5. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 1.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender prontamente às solicitações da Escola de Governança do Estado do Pará (EGPA) no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade requisitada em cada parcela;
- 8.2. Colocar à disposição da Escola de Governança do Estado do Pará – EGPA, os meios necessários à comprovação da qualidade do fornecimento, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito;
- 8.3. Fornecer o GLP em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações expressas neste instrumento, bem como o atendimento das normas e legislação vigente;
- 8.4. Substituir imediatamente o comodato que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos, ou não esteja de acordo com as conformidades especificadas neste instrumento;
- 8.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à EGPA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do item constante no anexo I deste Termo de Referência;
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os pagamentos, despesas e encargos relacionados aos produtos, objeto deste instrumento, tais como: custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, seguros, bem como impostos e taxas devidas;
- 8.7. Facilitar a ação da fiscalização, facultando seu acesso para inspeção, no caso da fiscalização;
- 8.8. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos, objeto deste Termo de Referência, contado a partir da data da entrega;



- 8.9.** Prestar o serviço de suporte na solução dos problemas ou avarias que ocorram, durante a vigência da garantia;
- 8.10.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Contratante durante a vigência da garantia;
- 8.12.** Fornecer a Nota Fiscal acompanhada das Certidões da Regularidade Fiscal.

## 9. OBJETO DE COMODATO

- 01 (um) Cilindro Vertical de 13Kg cada;

## 10. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE

### 10.1 Obrigações do Comodatário:

- 10.1.1. Usar cilindro exclusivamente para armazenamento de GLP;
- 10.1.2. Manter e cuidar do equipamento a seu próprio custo, zelando para que não seja danificado;
- 10.1.3. Permitir visitas do Comodante durante o horário comercial para verificar o estado do equipamento, o que deverá ser agendado previamente;
- 10.1.4. Ao final do prazo do contrato e/ ou rescisão devolver os equipamentos ao Comodante, em condições de uso.

### 10.2 Obrigações do Comodante

- 10.2.1. Fornecer o reservatório para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com capacidades adequadas aos consumos previstos para a EGPA, obedecendo as características técnicas e de acordo com as normas e regulamentações vigentes na legislação, em regime de comodato, os quais deverão ser instalados nas áreas internas indicadas pela fiscalização do Contrato, sem ônus à comodatária, de acordo com a orientação técnica da mesma;
- 10.2.2. Em caso de contratação de nova empresa para executar o objeto deste Termo de Referência, deverá ser dedicada atenção especial durante o período transitório de mudanças dos depósitos de GLP que estivera à disposição da Comodatária, em regime de comodato, quando do cumprimento do contrato findo;
- 10.2.3. A empresa Comodante, enquanto durar o período de instalação do depósito próprio de maior porte em caráter definitivo, instalará, às suas custas, depósito provisório móvel, de modo a não haver interrupções nos fornecimentos de GLP;
- 10.2.4. Não pedir restituição do bem enquanto durar a vigência do Contrato;
- 10.2.5. Fornecer e instalar o objeto do comodato em local indicado pelo Comodatário e pagar as despesas necessárias.

## 11. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DO COMODATO

**HORÁRIO:** das 8:00h às 18:00h.

**LOCAL:** O fornecimento a ser efetuado deverá ser prestado no âmbito Escola de Governança do Estado do Pará – EGPA, situada na Av. Governador José Malcher, 900, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-145.

O prazo do Contrato de Comodato terá início com a sua assinatura e o término logo após o encerramento do Contrato e/ ou rescisão quanto a Comodante terá que imediatamente retirar seu tanque.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, a ser fornecido de acordo com as especificações e quantificações contidas neste Termo de Referência, deverá atender sempre aos padrões de qualidade, de acordo com o estabelecido pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, especificamente relacionados à área da saúde no que couber.

12.2. O fornecimento das quantidades estimadas dos produtos especificados neste Termo de Referência dar-se-ão durante a vigência do Contrato a ser firmado com o vencedor do certame de forma continuada, assegurando as necessidades de consumo da Escola de Governança do Estado do Pará (EGPA), de forma que os níveis de segurança não sejam comprometidos, cujo fornecimento efetivar-se-á em condições próprias e adequadas para utilização.

## 13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GPL – Gás Liquefeito de Petróleo – A granel, fornecido, periodicamente, em cilindros na Escola de Governança do Estado do Pará – EGPA, conforme as necessidades de consumo;

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de qualificação técnica as empresas licitantes apresentarão as seguintes comprovações:

14.1.1. Atestado Técnico público e/ou privado, relativo à execução de fornecimento semelhante ao do objeto deste Termo de Referência;

14.1.2. Certificado de Autorização da ANP.

## 15. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas consoantes o disposto na Lei 8.666/93.

## 16. DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

Anexo I – Descrições e Quantitativos.

Belém (PA), 20 de julho de 2022.

**HELLEM CASSEB FLEXA**

Coordenadora CSOP – EGPA



**ANEXO I-A**

**DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UND.</b>	<b>CONSUMO ESTIMADO</b>
01	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo a granel – 13 kg	und	24

